



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 14.977, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**  
(publicada no DOE n.º 012, de 17 de janeiro de 2017)

Extingue a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS – e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica extinta a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS –, criada pela Lei n.º [10.349](#), de 29 de dezembro de 1994.

**Parágrafo único.** A extinção de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2º** As funções atualmente exercidas pela FEPPS de apoio para a execução das atividades inerentes ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado passam a ser desenvolvidas pela Secretaria da Saúde, nos termos de regulamento a ser expedido.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá por decreto a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela FEPPS, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

**Art. 3º** O Estado sucederá a FEPPS nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

**Art. 4º** Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado.

**Art. 5º** Os valores arrecadados com a alienação de imóveis ou produtos da FEPPS serão utilizados para investimento nas áreas de saúde e segurança pública.

**Art. 6º** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo previstos na Lei n.º [11.771](#), de 5 de abril de 2002, e na Lei n.º [14.473](#), de 21 de janeiro de 2014, em especial:

I - no Grupo dos Cargos de Atividades de Produção e Pesquisa em Saúde – GCPPS:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
400	Técnico em Produção e Pesquisa em Saúde
261	Agente Técnico em Produção e Pesquisa em Saúde
82	Auxiliar de Produção e Pesquisa em Saúde

II - no Grupo de Cargos de Atividades Administrativas – GCAA:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
105	Técnico Superior Administrativo
110	Agente Administrativo
156	Agente Administrativo Auxiliar

**Art. 7º** Ficam extintos os cargos em comissão de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Técnico, previstos na Lei n.º [10.349/94](#).

**Art. 8º** Ficam extintos os cargos em comissão e todas as funções gratificadas previstos na Lei n.º [11.771/02](#) e na Lei n.º [14.473/14](#), em especial:

I - GRUPO DE CHEFIAS REGULARES – GCR 30:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
05	Diretor de Departamento Técnico	GCR.30.1. CC/FG-12
03	Diretor de Departamento Administrativo	GCR.30.2. CC/FG-12
23	Chefe de Divisão/Coordenação	GCR.30.3. CC/FG-10
79	Chefe de Seção/Núcleo	GCR.30.4. CC/FG-8

II - GRUPO DE LÍDERES – GL 40:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Líder de Grupo I	GL.40.1. CC/FG-8
06	Líder de Grupo II	GL.40.2. CC/FG-6

III - GRUPO DE ASSESSORAMENTO – GA 50:

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Assessor Superior	GA.50.1. CC-12
02	Assessor Especial II	GA.50.2. CC-10
08	Assessor Especial I	GA.50.3. CC-8

**Art. 9º** Os servidores não estáveis serão exonerados, sendo imediatamente pagos e quitados os seus respectivos direitos.

§ 1º Os contratos emergenciais de que tratam a Lei n.º [13.111](#), de 23 de dezembro de 2008, a Lei n.º [13.267](#), de 20 de outubro de 2009, e a Lei n.º [13.855](#), de 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, ficam prorrogados pelo Poder Executivo por mais 12 (doze) meses.

§ 2º Após a extinção da FEPPS, os contratos emergenciais vigentes passarão a ser gerenciados pela Secretaria da Saúde, observado o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 3º A renovação dos contratos emergenciais para execução das atividades das áreas técnicas caberá à Secretaria da Saúde, conforme necessidade.

**Art. 10.** Os servidores cedidos à FEPPS retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

**Art. 11.** Ficam criados, em substituição aos cargos extintos nos arts. 6.º, 7.º e 8.º desta Lei, 74 (setenta e quatro) Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, destinados ao atendimento dos encargos de direção, chefia ou assessoramento na Secretaria da Saúde, face à assunção das funções oriundas da FEPPS, nos números e funções abaixo:

I - 5 (cinco) cargos de Diretor de Departamento - CCE-11/FGE-11;

II - 4 (quatro) cargos de Assessor - AS-06;

III - 40 (quarenta) cargos de Chefe de Divisão - CC-10/FG-10;

IV - 25 (vinte e cinco) cargos de Chefe de Seção - CC-8/FG-8.

**Art. 12.** Na Lei n.º [14.733](#), de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, no Anexo II, na Secretaria da Saúde, fica acrescentada a alínea “j”, com a seguinte redação:

**“ANEXO II  
SECRETARIAS DE ESTADO**

.....

**Secretaria da Saúde:**

.....

j) coletar, armazenar, processar, distribuir e transfundir sangue e seus derivados segundo padrões técnico-científicos rigorosos e adequados, coordenando e apoiando a operacionalização da hemorrede estadual.”.

**Art. 13.** Fica delegada ao Secretário de Estado da Saúde competência para adotar todas as medidas e os atos necessários à gestão e encerramento da FEPPS, observada a legislação vigente.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria da Saúde para realocar os recursos orçamentários da entidade de origem, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 16 de janeiro de 2017.

**FIM DO DOCUMENTO**